

## RESPOSTAS

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Licitação:** Procedimento Licitatório nº 004/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para a Elaboração dos projetos Básico e Executivo, e para execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo.

**REQUERENTE:** Jan De Nul do Brasil Dragagem Ltda

**ESCLARECIMENTO:**

1) O Termo de Referência em seu item '9 – PROPOSTA DE PREÇO' em sua alínea d.1) fixa o BDI a ser empregado:

*“O BDI a ser adotado para execução dos serviços de dragagem será de 30,74% e para os itens de mobilização/desmobilização de equipamentos o BDI diferenciado será de 16,80%, de acordo com a CPU apresentada no Projeto Básico do INPH/MTPA, e em consonância com as recomendações do Acórdão nº 179/2017 – TCU – Plenário (<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=58088> 1)”*

No quadro detalhado o TR traz nota mencionando que a 'alíquota máxima de PIS é de 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;

No entanto no mesmo quadro, o cálculo do BDI sumarizado pela tabela, considera alíquota de 3,00% para PIS.

Empregada a limitação em 1,65% no PIS, resultaria em um BDI de 28,83%, divergente dos 30,74% proposto no texto e calculado no Anteprojeto do INPH 002/2021 – Rev04 (Cabedelo – 900/03).

Qual valor de PIS deverá ser adotado e qual BDI resultante?

**RESPOSTA:**

1) Entendemos que o percentual estabelecido na Lei nº 10.637/02, referido na legenda, se trata de patamar referencial aplicável de forma geral as obras de construção civil, classificadas pelo TCU dentro do grupo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, não aplicável a espécie em questão (OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS – OBRAS DE DRAGAGEM E DERROCAGEM) para as quais se aplica percentual diferenciado, no caso concreto, para efeito da presente licitação permanece o percentual fixado e estabelecido na COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU da dragagem, Relatório

INPH: 004/2021 – Revisão 4, em que consta no item 6 (seis) pág. 9 (nove) e item 12 (doze) pág. 20 (vinte), planilhas e fundamentação da composição do BDI.

Ainda em relação ao percentual de composição do BDI, é importante ressaltar que, o BDI é um componente do preço da obra que varia em função de diversos fatores. Sendo assim, não é razoável admitir apenas um valor médio de referência para o BDI de cada tipo de obra sem levar em conta uma margem ou faixa que possibilite contemplar todas essas variações que na realidade são observadas na formação do valor do BDI.

Os Acórdãos 325/2007-TCU-Plenário e 2.369/2011-TCU-Plenário trouxeram faixas para o BDI, ou seja, valores mínimos, médios e máximos admitidos como referências de valores. Para o tipo de obra classificada pelo TCU como OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS é admitido o percentual médio máximo de 30,95% como faixa de referência admitida para o BDI.

Conforme se sabe, o BDI das obras de dragagem e derrocagem é maior que o BDI das obras portuárias, marítimas e fluviais, sendo, portanto, justificado com a devida fundamentação o percentual de 30,74% adotado e detalhada na COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU da presente licitação.

Cabedelo, 02 de março de 2022.



**Verônica Daniel de Souza**  
Chefe de licitação